



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 40/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

Contratação de empresa habilitada para fornecimento de café da manhã, lanches e bebidas (não alcoólicas), por demanda, para atendimento durante as sessões das 4 (quatro) Varas dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia, conforme especificações estabelecidas no Edital **40/2023**, seus anexos e neste instrumento, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS** e a empresa

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº **202303000395137**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº **02.292.266/0001-80**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa _____, situada _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, têm, entre si, justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital nº **40/2023**, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço – Lote Único**, sob a sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e observadas, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa habilitada para fornecimento de café da manhã, lanches e bebidas (não alcoólicas), por demanda, para aproximadamente 14.400 (quatorze mil e quatrocentas) pessoas, durante o período de 12 (doze) meses, para atendimento durante as sessões das 4 (quatro) Varas dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri da



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

Comarca de Goiânia, conforme especificações estabelecidas no Edital nº **40/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Licitação nº **40/2023** – PROAD **202303000395137**, ao Termo de Referência, à proposta de preços da **CONTRATADA**, às notas de empenhos e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor da contratação é de R\$ _____(_____).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício, à conta da Dotação Compactada nº _____, Programa de Trabalho nº _____, Natureza Despesa nº _____, conforme Nota de Empenho nº _____ emitida em _____ no valor de R\$ _____(_____), e nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos no valor de R\$ (_____) e, no exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO TÉCNICO DO OBJETO

I – Os tipos de café da manhã e lanches abaixo mencionados são exemplificativos, podendo o servidor responsável pelo Júri e a **CONTRATADA** negociarem a combinação possibilitando o fornecimento mais adequado para o momento, dentro das possibilidades e sempre observando a quantidade mínima prevista;

II – CAFÉ DA MANHÃ: Para o café da manhã, o cardápio deverá ser variado e previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, devendo ser servido pontualmente às 08h00 ou qualquer outro horário



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

pela manhã, desde que obedecido os prazos mínimos e tenha sido previamente agendado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. O cardápio sugerido para o fornecimento de café da manhã, adotado para aproximadamente 30 (trinta) participantes poderá conter, a critério do **CONTRATANTE**, frutas de 1ª qualidade (melão, maçã, mamão, melancia, uva, abacaxi, banana, laranja), pão francês, pão de queijo, torradas, biscoitos, bolos, manteiga de leite ou margarina com 250gr (duzentos e cinquenta gramas), 01 fatia de presunto, 01 fatia de mussarela, todos de 1ª qualidade; bebidas quentes (chá e café), leite, suco de 01 litro de 1ª qualidade (uva, pêssego, goiaba, maracujá, caju, etc);

III – LANCHES: O lanche também deverá apresentar cardápio variado, previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**. Será servido, quando solicitado, em horário estabelecido pelo Juiz(a) Presidente do Tribunal do Júri solicitante, com o fornecimento de 04 (quatro) tipos de salgado de 1ª qualidade por pessoa (salgados fritos e assados: quibe, coxinha, rissole de milho, pastel frito tipo feira, empada de frango ou de carne, americano, etc); 04 (quatro) tipos de quitandas/tortas/minissanduíches de 1ª qualidade (pão de queijo, biscoito de queijo, bolo nos sabores baunilha, laranja, coco, chocolate ou cenoura, torta salgada com recheio de frango ou palmito; 02 tipos de refrigerante de 02 litros de 1ª qualidade, tipo normal, *diet* e *light*, sabor cola, guaraná ou laranja; 02 tipos de suco industrializado de 1ª qualidade de 01 litro, sabores uva, pêssego, goiaba, maracujá ou caju.

a) Resumo do quantitativo: 14.400 pessoas / café da manhã e/ou lanches para o período de doze meses, em quantidade suficiente por pessoa (média de 08 itens por pessoa). Tudo conforme detalhamento abaixo:

a.1) 12 (doze) sessões no mês para cada Unidade Criminal;

a.2) 30 (trinta) pessoas que precisarão de café da manhã e/ou lanches; às vezes, em razão da complexidade e o tempo gasto nas sessões dos júris é necessário pedir tanto o café da manhã como o lanche da tarde, dobrando a quantidade diária. O quantitativo fornecido deverá ser suficiente (média de 8 itens por pessoa);

a.3) 04 (quatro) Unidades Criminais com competência de Tribunal do Júri;

a.4) 10 (dez) de trabalho para cada Vara, levando em consideração que cada magistrado tem direito a 02 (duas) férias anuais;

a.5) 14.400 (12x30x4x10) unidades de café da manhã e/ou lanches para o período de doze meses, em quantidade suficiente por pessoa (média de 08 itens por pessoa).

IV – Composição do café da manhã: Principal (01 fruta ou 01 fatia da fruta + 02 pães de queijo + 01 fatia de queijo do tipo mussarela + 01 fatia de presunto) ou 02 torradas ou biscoitos ou pedaços de bolo) + bebida quente (01 litro de leite por sessão) + bebida fria (02 litros de suco industrializado);

V – Composição do lanche: Principal (04 salgados + 04 quitandas) + bebida quente + bebida



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

fria.

OPÇÃO	PRINCIPAL	BEBIDAS QUENTES	BEBIDAS FRIAS
Café da Manhã	<ul style="list-style-type: none"> •01 (uma) unidade de fruta por pessoa ou 01 (um) pedaço ou talha a depender da fruta; •01 (um) pão francês e 02 (dois) pães de queijo ou 02 (duas) torradas ou 02 (dois) biscoitos ou bolos; •01 (uma) manteiga de leite ou margarina de 250 gramas; •01 (uma) fatia de presunto por pessoa; •01 (uma) fatia queijo do tipo mussarela por pessoa. 	01 (um) litro de leite pasteurizado integral por sessão (observando a média de pessoas).	02 (dois) litros de suco industrializado por sessão (observando a média de pessoas).
Lanches	<ul style="list-style-type: none"> •04 (quatro) unidades de salgados (fritos ou assados); •04 (quatro) unidades de quitandas / tortas / minissanduíches; •Total por pessoa: 08 (oito) unidades. 	01 (um) litro de leite pasteurizado integral por sessão (observando a média de pessoas).	02(dois) refrigerantes de 02 litros cada ou 02 (dois) sucos de 01 litro cada + 01 refrigerante de 02 litros.

VI – Tipos de pães – exemplo: francês de 50g etc;

VII – Tipos de frutas – exemplos: melão, melancia, banana, pera, maçã, laranja, tangerina etc.

Se melancia ou melão, uma talha por pessoa; se maçã ou pera, uma por pessoa etc;

VIII – Tipos de bolos – exemplos: bolo de chocolate, bolo de fubá, bolo de laranja, bolo de limão, bolo de milho, bolo de baunilha etc;

IX – Tipos de salgados – exemplos: coxinha, rissoles, pastel de carne, empada de frango ou carne, quibe etc;

X – Tipos de quitandas – exemplos: pão de queijo, biscoito de queijo, peta, broa, bombocado, *croissant*, palitos de queijo, brioche, bauru folhado, enroladinho de queijo e presunto etc;

XI – Tipos de refrigerante – exemplos: cola, guaraná, laranja, etc, incluindo normal, *light* e *diet*;

XII – Tipos de sucos – exemplo: uva, maracujá, pêssego etc, incluindo normal, *diet* e *light* (industrializados).

XIII – Os exemplos dos tipos de itens são meramente exemplificativos. A escolha deve ser feita de acordo com a variedade disponível para a empresa, conforme a época do ano e sempre observando, em qualquer hipótese, o quantitativo mínimo de cada item para cada pessoa participante das sessões do júri;

XIV – O quantitativo informado é considerado de acordo com o histórico de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

gasto/consumo/pedido nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser alterado, caso haja necessidade de acordo com a demanda por sessão.

XV – Todos os itens devem ser de 1ª qualidade;

XVI – A composição do cardápio deve respeitar a escolha prévia entre o servidor responsável pelo Júri e a **CONTRATADA**, sempre formalizada por e-mail e com antecedência. A **CONTRATADA** enviará o cardápio diária, semanal ou mensalmente e o servidor da Unidade Criminal (1ª, 2ª, 3ª ou 4ª Vara Criminal), responsável pelas sessões do júri, decidirá o que será entregue dentro dos itens ofertados pela **CONTRATADA** e previstos no Termo de Referência anexo ao Edital nº **40/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I – Fica a cargo da **CONTRATADA** fornecer os cafés da manhã e os lanches de acordo com as especificações demonstradas no Termo de Referência (anexo do Edital nº **40/2023**), sempre em diálogo com os servidores responsáveis, utilizando as técnicas oficiais para a boa execução dos serviços.

II – O café da manhã ou lanche deverá ser fornecido no local indicado e conferido pelo fiscal do contrato do **CONTRATANTE**, devendo estar de acordo com o cardápio selecionado e dentro do horário preestabelecido, lembrando sempre do rígido protocolo a ser seguido nas sessões do Tribunal do Júri, não admitindo atrasos.

III – O servidor da Unidade Criminal (1ª, 2ª, 3ª ou 4ª Vara Criminal), responsável pelas sessões do júri, deverá informar o cardápio com 04 (quatro) horas de antecedência, mediante apresentação de requisição contendo cronograma com horário, data, local de entrega e quantidade de participantes, devidamente assinado e autorizado pelo fiscal do respectivo contrato. Os lanches deverão ser preparados com antecedência de 02 (duas) horas do prazo de entrega.

IV – Todo o material necessário para o fornecimento dos itens deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA**.

V – A **CONTRATADA** deverá efetuar, sem custos adicionais, a troca do café da manhã, do lanche, da bebida e de qualquer material considerado inadequado para consumo, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado do recebimento da comunicação.

VI – O café da manhã e o lanche deverão ser fornecidos sempre na temperatura adequada (quente ou gelado, a depender da espécie), acompanhados de guardanapos de papel em quantidade suficiente por pessoa, transportados e armazenados em caixas térmicas até a sua entrega e fornecimento.

VII – A **CONTRATADA** responderá por todos os custos remuneratórios e ainda os decorrentes de acidentes de seus empregados enquanto estiverem em serviço, bem como assumirá todos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

encargos trabalhistas, previdenciários, durante a execução do serviço contratado.

VIII – A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a quantidade de participantes do júri em cada sessão.

IX – Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável de entrega.

X – O sabor dos itens de café da manhã e lanche é elemento essencial, não podendo ser excessivamente temperado nem insosso. Os ingredientes utilizados no preparo dos itens devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, CONTATO TELEFÔNICO E E-MAIL

I – O contrato terá prazo de 12 (doze) meses e a entrega será por demanda, de acordo com as sessões que ocorrerão durante os meses.

II – O endereço, horário e local de cada sessão serão informados à **CONTRATADA** pelo servidor da Unidade Criminal (1ª, 2ª, 3ª ou 4ª Vara Criminal), responsável pelas sessões do júri, no mínimo com 04 (quatro) horas de antecedência por qualquer forma de comunicação escrita (e-mail, por exemplo), sempre confirmando por telefone o recebimento das informações.

III – Todas as sessões serão realizadas dentro do perímetro da cidade de Goiânia-GO.

IV – A **CONTRATADA** deverá entregar as refeições nas dependências dos Tribunais do Júri desta Capital, localizados nos prédios: **Fórum Desembargador Fenelon Teodoro dos Reis** (Fórum Criminal – Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19, nº 312, térreo, Jardim Goiás, Goiânia-GO); **Fórum Dr. Heitor Moraes Fleury** (Fórum Cível – Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Goiânia-GO); ou em outro local indicado pela fiscalização de serviços/Auxiliar do Magistrado/Auxiliar das sessões do Júri, sempre na Comarca de Goiânia. No ato da entrega o produto será conferido pelo solicitante. Sendo encontrada qualquer irregularidade, o responsável pelo recebimento devolverá imediatamente a mercadoria à **CONTRATADA**, que deve substituí-la no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados do recebimento da comunicação.

V – As comunicações entre o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** jamais serão feitas apenas por telefone, devem ser realizadas sempre por meio escrito (e-mail) e confirmadas por telefonema. O **CONTRATANTE** deverá arquivar as comunicações para posterior conferência, caso haja necessidade.

VI – Ao final de cada mês ou ao final de cada temporada de sessões, o servidor responsável pelo Tribunal do Júri deverá entregar ao fiscal do contrato, de forma escrita, um resumo do que foi recebido, contendo, de forma clara e legível, informações mínimas, como: identificação do mês do



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

recebimento das refeições, Unidade Judiciária (qual Unidade Criminal solicitante), tipo de refeição (café da manhã e/ou lanches), data do recebimento, quantidade de pessoas que participaram da sessão ou precisaram das refeições, assinaturas (recebedor, entregador e magistrado) e outras informações importantes para identificar o quantitativo de refeições recebidas. Dados imprecisos serão desconsiderados pelo fiscal do contrato, que solicitará retificação dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, uma vez que são imprescindíveis para a conferência e posterior pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Pontualidade, assiduidade, agilidade e atendimento com presteza a todos os chamados do **CONTRATANTE**;

II – Estar disponível para atender as solicitações do **CONTRATANTE**, considerando o rígido protocolo das sessões de Tribunal do Júri;

III – Obedecer aos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), constantes na Resolução RDC nº 216/2014, referentes ao Regulamento Técnico de Boas Práticas para o Serviço de Alimentação;

IV – Aceitar a condição de cancelamento da requisição do café da manhã ou do lanche se solicitado com antecedência de até 02 (duas) horas. Não obedecido este prazo, a **CONTRATADA** não será obrigada a aceitar o pedido de cancelamento, podendo cobrar pelo pedido feito;

V – Comunicar ao gestor do contrato e à Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a referida contratação;

VI – Aceitar, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% do valor do contrato.

VII – Resumo:

a) O café da manhã será servido, sem atraso, às 08h00 horas ou qualquer outro horário, pela manhã, desde que obedecido os prazos mínimos e tenha sido previamente agendado entre o servidor responsável pelo júri e a **CONTRATADA**. Já o horário do lanche será informado, previamente, pelo servidor responsável pela sessão do Tribunal do Júri ou comunicação do Juiz(a) Presidente da Sessão, em qualquer dos dois casos, lanches ou café da manhã, deverão ser observados os prazos mínimos de agendamento, escolha do cardápio, e, caso haja necessidade, do cancelamento do pedido;

b) Considerando que a entrega será por demanda, de acordo com as sessões e cada caso, o servidor responsável pelo Júri deverá informar, SEMPRE por e-mail: o cardápio, local de entrega e a quantidade de participantes com 04 (quatro) horas de antecedência, sendo que o café da manhã e os lanches deverão ser preparadas, pela **CONTRATADA**, com antecedência



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

de 02 (duas) horas do prazo de entrega;

c) Os itens do café da manhã, lanches ou líquidos sem condições de consumo (estragados ou vencidos) deverão ser substituídos em até 30 (trinta) minutos, contados do recebimento da comunicação;

d) A **CONTRATADA** deverá aceitar a condição de cancelamento da requisição (café da manhã ou lanches) caso solicitado até 02h00 horas antes do horário do fornecimento. Não obedecido esse prazo a **CONTRATADA** não terá obrigação de aceitar o pedido de cancelamento, podendo cobrar pelo pedido feito;

e) O cardápio previsto no Termo de Referência (anexo do Edital nº **40/2023**) é meramente exemplificativo. Dessa forma, poderão os representantes dos Tribunais do Júri (Varas Criminais) e os da **CONTRATADA** combinar o fornecimento de itens mais adequado para o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Quando necessário, colocar à disposição dos técnicos da **CONTRATADA** o espaço para a prestação do serviço;

II – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas que executam serviços similares ao objeto contratado, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;

III – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Gestor do Contrato;

IV – Recomendar à **CONTRATADA** as condições para uso correto dos elevadores, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante comprovação dos serviços executados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação de toda a documentação necessária pela **CONTRATADA** com o respectivo ateste do **CONTRATANTE**.

II – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº **02.292.266/0001-80**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

III – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

a) Se a **CONTRATADA** utilizar nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o Tribunal, por e-mail ou por meio de um sistema específico, seguindo as orientações do Gestor e/ou Fiscal do contrato.

IV – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto contratado;

V – A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL);

VI – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

VII – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da devida regularização, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

VIII – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

IX – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

X – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

XI – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

XII – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

XIII – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

XIV – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

XV – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**;

XVI – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

XVII – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

XVIII – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6%
----------	----------------------------	---

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I – Advertência;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

IV – Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

§1º O **CONTRATANTE**, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento/serviço não realizado;

III – Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado por dia subsequente ao trigésimo;

IV – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato/saldo, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

§2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto contratado.

§3º As multas serão descontadas de qualquer crédito da **CONTRATADA**.

I – Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§5º O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;

b) Alteração da quantidade e/ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar, como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisar a prestação dos serviços ou o fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) Recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justa causa;

§ 6º O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§7º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor constante deste contrato é fixo, porém, reajustável anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, em obediência ao comando do artigo 40, XI e artigo 55, III, ambos da Lei nº 8.666/1993, c/c artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

I – Ficam designados como Gestores e Fiscais as pessoas envolvidas diretamente no presente contrato:

Gestor Contratual	Fiscalização Administrativa e Setorial
Coordenador(a) Administrativo do Foro	Diretor(a) da Divisão de Serviços Gerais do Foro da Comarca de Goiânia, com o auxílio dos servidores das Unidades Criminais (1ª, 2ª, 3ª e 4ª Vara Criminal) responsáveis pelas audiências e auxílio ao Juiz De Direito Presidente das sessões.

II – A Coordenadoria Administrativa e a Divisão de Serviços Gerais do Foro de Goiânia estão



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

localizadas na sala M-13, Mezanino, do prédio do Fórum Cível, situado à Avenida Olinda, esquina com a Rua PL-3, Park Lozandes, Goiânia-GO. O telefone para contato é (62) 3018-6130 e o e-mail coordenadoriaadmin@tjgo.jus.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste contrato os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, do normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 42 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

II – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Deverá a **CONTRATADA** manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I – A **CONTRATADA** poderá subcontratar parte do fornecimento, conforme artigo 72, da Lei nº 8.666/1993.

II – Na hipótese do item anterior, após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá abrir processo administrativo, devendo motivar a solicitação sob a ótica do interesse público e com os limites devidamente fixados, que serão analisados pela autoridade competente.

III – A subcontratação deverá ser expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, segundo disposto no artigo 49 da Lei Estadual nº 17.928/2012, para surtir efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

I – A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores;

II – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

III – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

IV – A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deverá, preferencialmente, utilizar materiais reciclados, biodegradáveis, atóxicos, e máquinas que reduzam a geração de resíduos industriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA** afirma que conhece e entende os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

O início da prestação dos serviços referidos no Termo de Referência, anexo do Edital nº **40/2023**, se dará imediatamente após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo Leandro da Silva – Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

CONTRATANTE

Representante da Empresa

CONTRATADA

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 668726521859 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202303000395137 (Evento nº 27)

VINICIUS BALESTRA BAIÃO

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Assinatura CONFIRMADA em 27/04/2023 às 14:22

